

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO MARANHÃO

MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES DE JESUS

OLIGARQUIA NO MARANHÃO IMPERIAL

São Luís
2012

MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES DE JESUS

OLIGARQUIA NO MARANHÃO IMPERIAL

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em História do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito parcial à obtenção de título de Especialista.

Orientador: Prof. Ms. Yuri Costa.

São Luís

2012

Jesus, Márcio José Gonçalves de.

Oligarquia no Maranhão Imperial / Márcio José Gonçalves de Jesus.–
São Luís, 2012.

53 p.

Monografia (Especialização) – Curso de História do Maranhão,
Universidade Estadual do Maranhão, 2012.

MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES DE JESUS

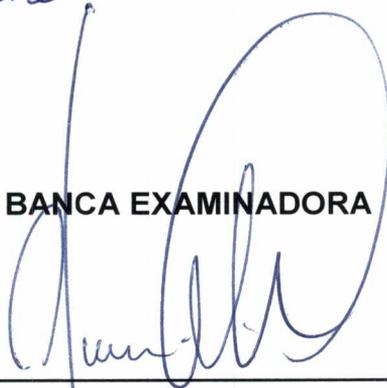
OLIGARQUIA NO MARANHÃO IMPERIAL

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em História do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito parcial à obtenção de título de Especialista.

Orientador: Prof. Ms. Yuri Costa.

Aprovada em: 06/10/2012

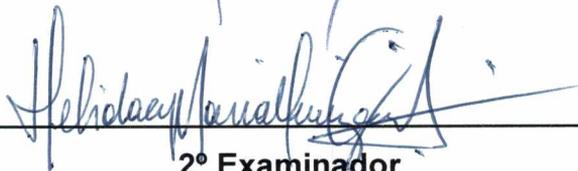
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Yuri Costa



1º Examinador



2º Examinador

À minha mãe, Janete Teixeira, e
à minha filha, Flora Thaynã.

AGRADECIMENTOS

Àquelas e aqueles que dedicaram parte de suas atenções me ouvindo pacientemente, e em boa parte colaboraram com este trabalho, desde a sua concepção: Maria de Jesus, Joaquim Kicil, Carlos Alberto, Maria Frassinete.

Aos meus colegas de turma da especialização por terem me propiciado um retorno mais prazeroso aos estudos.

Às professoras, professores, e funcionários do curso que contribuíram enormemente com a consecução dessa empreitada em minha formação.

A todas as servidoras e servidores do Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM -, exemplos de atenciosa simpatia com o visitante ao órgão, e de compromisso com o setor público em nosso estado.

Ao meu orientador, Prof. Ms. Yuri Costa. Mais seria à minha sorte, posto que sua escolha independeu de minha anuência. Sem a sua qualificada contribuição de pouco serviria qualquer aspiração acerca desse trabalho. Com o mesmo também compartilho o que daqui servir ao leitor deste estudo.

A teoria só se concretiza num povo na medida em que é a realização das suas necessidades.

Karl Marx

RESUMO

O trabalho tem como objetivo lançar um olhar sobre a atuação da oligarquia no Maranhão do século XIX, analisando destacadamente a atividade da sua Assembleia Legislativa Provincial, cotejado à perspectiva marxista. Concentra atenção ainda na atuação do Executivo, apresentando as relações e os interesses que deram sentido histórico àquela forma de governo.

Palavras-chave: história, Maranhão, oligarquia, marxismo.

ABSTRACT

The paper aims to cast a glance at the work of 19TH century oligarchy in Maranhão, analysing your activity notably Assembleia Legislativa Provincial, collated a Marxist perspective. Focuses attention on performance of the Executive, showing relations and interests which gave historical sense to that form of Government.

Keywords: history, Maranhão, oligarchy, Marxism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

		p.
Tabela 1	Distribuição legislativa no Maranhão imperial I	38
Tabela 2	Distribuição legislativa no Maranhão imperial II	39
Tabela 3	Distribuição legislativa no Maranhão imperial III	41

SUMÁRIO

	p.
1. INTRODUÇÃO	11
2. RAÍZES HISTÓRICAS E CARACTERÍSTICAS POLÍTICAS DO BRASIL IMPERIAL	15
2.1. Panorama do Antigo Regime português e a variante brasileira	15
2.2 Oligarquia brasileira no Império	21
3. A OLIGARQUIA MARANHENSE E A ATUAÇÃO PARLAMENTAR NO IMPÉRIO	30
3.1 Matrizes do poder oligárquico no Maranhão imperial	30
3.2 Atividade parlamentar e a dominação oligárquica	35
3.2.1 O pedestal e o domínio oligárquico no Maranhão imperial	46
4. CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	52

1. INTRODUÇÃO

O trabalho propõe contribuir com a historiografia maranhense em um tema já tradicionalmente trabalhado: a constituição, dinâmica e formas de legitimação das elites no século XIX. Nesse sentido, dirige-se a todos os defensores da liberdade de pensamento. Uma leitura cotejada a formulações marxistas, em nosso entendimento, surge agora mais viva do que nunca, independente de vivermos em tempos em que recrudescer a tentativa de se tomar o marxismo como uma simples “metanarrativa”.

Trata-se de um esforço reconhecidamente introdutório e incompleto, que somado a outras iniciativas busca contribuir com a verificação dos fundamentos do domínio oligárquico no Maranhão, cujas raízes são remotas e a persistência tenaz. Desde já registramos nossas desculpas pelas análises longas.

Desconcentramos o estudo do funcionamento do Poder Executivo imperial buscando uma visão de conjunto do processo político maranhense, numa análise da atuação da Assembleia Legislativa Provincial entre 1835 e 1889. Amplia-se, assim, a compreensão do processo para além do desempenho de seus chefes de governo, ou de suas eventuais projeções políticas locais.

Além de buscar entender *quem exercia e como* eram exercidas as relações de poder aqui enfocadas, procuramos perceber *para quem* eram executadas.

Discordamos da afirmativa de alguns estudiosos de que o estudo de oligarquia na abordagem marxista consiste num disparate. É o que claramente afirma o professor Ibarê Dantas, em seu artigo intitulado *Sobre o conceito de oligarquia* (1996, p. 45), “Marx (1818-1883) levaria ao paroxismo as considerações de formas de governo como elementos eminentemente formais e até desprezíveis. (...), inclusive o conceito de oligarquia”.

Dantas, porém, não mostra onde Marx faz tal afirmação, a qual estaria, ainda na visão de Dantas, entranhada em seu método e teoria. Dentre outras questões, o problema estaria na persistência com o conceito de *classe social*, pois, o mesmo

apresenta um nível de generalização que nem sempre serve para caracterizar com precisão determinados arranjos de pequenos grupos que se organizam para manipular, em proveito próprio, instituições políticas, econômico-financeira e culturais (DANTAS, 1995, p. 47).

Para Dantas, até foram criadas algumas categorias nesse sentido: *bonapartismo*, etc, mas nenhuma que substituísse o sentido de *oligarquia*, “o que, de certo modo, justifica seu uso entre os próprios marxistas” (DANTAS, 1995, p. 47), a exemplo de Lênin. Ora, ao apresentar tal raciocínio, o próprio Dantas “justificou” o uso do conceito de oligarquia entre os marxistas.

Certas elaborações teóricas são tão adequadas na explicação da realidade que, até quando essa mesma realidade não mais permita, continuam válidas. Particularmente o conceito de oligarquia por Aristóteles é uma dessas elaborações, a qual apresentamos resumidamente.

Para Aristóteles, quando um governo atende ao interesse coletivo ele é obrigatoriamente *puro e sadio*. Torna-se *viciado e corrompido* quando pensa no interesse particular, seja de apenas uma pessoa (*tiranía*), de muitos (*oligarquia*) ou da multidão (*demagogia*).

Neste sentido, a oligarquia se apresenta como um governo viciado em relação à aristocracia, pois vislumbra somente o interesse dos ricos, e, não coincidentemente, pelos mesmos é exercido (ARISTÓTELES, 2004, p. 89-90). Na sua avaliação.

Um dos tipos de oligarquia é aquele em que, para chegar às magistraturas, é necessário pagar um censo tão grande que torna impossível aos pobres, (...), consegui-las. Qualquer que o atinja é chamado a participar do governo. Outro tipo é aquele em que as magistraturas são somente acessíveis àqueles que têm um rendimento apreciável, e os cidadãos que possuam tal rendimento a elas fazem subir, por sua própria escolha, os que não podem atingi-las pelo seu censo. (...) limitando-se a escolha a certas famílias, (...). Outra forma de oligarquia é a que faz com que o filho suceda ao pai nos cargos civis. Por fim, existe uma quarta forma, quando na hereditariedade que viemos de apontar, a autoridade integral cabe aos juizes, e não à lei (ARISTÓTELES, 2004, p. 182).

Em síntese, temos, a partir do pensamento de Aristóteles, o seguinte quadro: 1. Governo só dos ricos. 2. Governo dos ricos de certas famílias que escolhem alguns, não ou tão ricos, para o governo. 3. Governo da

hereditariedade dos cargos. 4. Governo da hereditariedade e autoridade nos juizes, não nas leis.

Nesta tipificação, o que pesa na diferenciação entre oligarquias é a magnitude da fortuna. Menor a fortuna, maior número de pequenos afortunados tendo que cuidar dos negócios, a soberania recai sobre a lei. Maior a fortuna, menor o número de ambiciosos afortunados, com a transferência da administração a certos escolhidos e comandado pelo “controle da lei”. Mais concentrada a fortuna em poucas mãos, domínio das magistraturas e legalização de suas hereditariedades. Poucos com imensa fortuna e partidários, soberania deles (ARISTÓTELES, 2004, p. 182).

No pensamento de Aristóteles, segue, ainda, instruções específicas para a sustentação do poder e a exposição das causas e meios de evitar as revoluções. Um verdadeiro manual de política que atravessa o tempo.

Oligarquia, para Aristóteles, consistiria então no poder de uma minoria afortunada atendendo ao seu interesse particular. Esse é um conceito com grande difusão, mas que necessariamente Karl Marx e outros pensadores do campo não viriam empregar em algumas de suas análises.

A não concordância de Marx com o conceito aristotélico repousa no fato deste ser limitado em determinadas circunstâncias históricas, seja porque a objetividade das investigações não permitiu tal emprego, seja porque não havia correspondência entre esse conceito e a realidade investigada. Para Marx, é a teoria que, emanada da realidade, deve ser construída para explicá-la, e não a realidade que tem que se amoldar à teoria.

Por outro lado, em nosso entendimento, o conceito aristotélico de oligarquia pode ser empregado na análise do Brasil e do Maranhão no século XIX, logicamente com as ponderações necessárias.

Um detalhe. Por se tratar de uma abordagem introdutória, e devido aos benefícios que o debate saudável produz para o conhecimento, poderá ser notado que, ancorado na sua fundamentação teórica, este trabalho realiza um diálogo com outras relevantes elaborações de nossa historiografia sobre o assunto, mesmo sem a natural concordância em alguns aspectos.

Apenas a título de esclarecimento, lembramos que é superficial a noção mecanicista atribuída ao marxismo da relação direta e unívoca entre a

classe economicamente dominante e a classe politicamente dominante. Numa passagem elucidativa, referente às primeiras formações estatais, diz Engels,

A gradação dos direitos políticos segundo a propriedade não era uma dessas instituições sem as quais o Estado não pode existir. Por mais que seja o papel representado na história das constituições dos Estados por essa gradação, grande número deles, e precisamente os mais desenvolvidos, prescindiram dela. Na própria Atenas, essa instituição só representou um papel transitório; desde Aristides, todas as funções públicas eram acessíveis a qualquer cidadão (ENGELS, 2005, p. 129).

Avançando um pouco mais no tempo, assevera,

esse reconhecimento político das diferenças de fortuna não tem nada de essencial; pelo contrário, revela até um grau inferior de desenvolvimento do Estado. A república democrática - a mais elevada das formas de Estado (...). Nela, a riqueza exerce seu poder de modo indireto, embora mais seguro. De um lado, sob a forma de corrupção direta dos funcionários do Estado, (...); de outro lado, sob a forma de aliança entre o governo e a Bolsa (ENGELS, 2005, p. 195).

No nosso entendimento, tais assertivas são diretas, límpidas e atuais.

2. RAIZES HISTÓRICAS E CARACTERÍSTICAS POLÍTICAS DO BRASIL IMPERIAL

2.1 Panorama do Antigo Regime português e a variante brasileira

O estudo do Antigo Regime português em *Os donos do poder*, de Raymundo Faoro, mesmo consciente de que não foi esse seu objeto específico de preocupações, sugere uma provocação a qualquer maranhense, mesmo àquele dotado de um simples olhar empírico sobre nossa realidade política.

A compreensão de que o patrimonialismo luso, como a expressão do poder estatal, consiste em “uma das determinantes que explicará a história da sociedade brasileira”, e ainda o reconhecimento de que “sua ressonância alcançará o século XX” (FAORO, 1996, p. 16), leva-nos a crer que, guardadas as devidas intensidades, alcança o Maranhão até os dias atuais. Uma pequena contribuição para o entendimento desse processo é o que motiva a confecção deste trabalho.

Desde tempos remotos premeida pela guerra, a Península Ibérica serviu de base para a fusão das culturas romana e germânica visigoda. Alguns séculos adiante, o Estado português surgiria como palco de lutas pela independência dos espanhóis e das guerras de reconquista contra os sarracenos. Estabeleceu-se, a partir daí, uma monarquia cuja forma decorreu do reino de Leão – “a armadura e a fisionomia” – e o conteúdo, do elemento sarraceno – “vestígios guardados no caráter e no espírito” (FAORO, 1996, p. 4).

Forjou-se a sociedade portuguesa da união entre o chefe guerreiro com seus obedientes soldados, todos abnegados e devotados a um destino comum, moldando as relações políticas entre o rei e seus súditos. Sendo o poder real legitimado na guerra e baseado materialmente na conquista territorial, ao soberano cumpria reinar, aos súditos cabia a exploração da terra sem o direito de governar.

O patrimônio fundiário continuamente adquirido pela Coroa tornara-se maior que o do clero e o da nobreza, outorgando-lhe independência, gerava renda suficiente para a sustentação do exército, da burocracia cortesã e local, possibilitando ainda doações de terras a estrangeiros por serviços prestados.

O usufruto dos domínios reais misturava interesses políticos e privativos, ambiguidade entre o bem público e o particular. Fixava-se uma linha direta de comando e obediência entre o rei e seus comandados, não sendo tolerada insubordinação, posto que inexistia um estamento intermediário e autônomo de proprietários para tanto. Quanto ao rei, “Seu poder, na verdade avultado, derivava da riqueza e não das funções públicas” (FAORO, 1996, p. 4 e 5). Assim, a riqueza assegurava o provimento dos cargos àqueles que se ocupariam das referidas “funções públicas”.

Por força do acúmulo de riquezas, os serviços administrativos e militares desempenhados pela nobreza eram predominantemente pagos em dinheiro. Os demais funcionários recebiam da arrecadação dos impostos. Segundo Raymundo Faoro (1996, p. 5), isso permitia que a coroa distinguisse na nobreza os que eram *funcionários* dos que eram *proprietários*. O rei reservava para si a concessão dos cargos públicos nas circunscrições administrativas, militares, judiciais e fiscais.

A disputa pelo poder que possibilitou a subordinação da nobreza territorial e do clero ao rei teve como elemento decisivo o controle de determinadas imunidades dominiais. Ao tempo em que doava terras, concedia atribuições jurisdicionais, privilégios, e assegurava a imunidade tributária em retribuição aos serviços militares e de estirpe, conquistava a obediência da aristocracia.

Via de regra, o monarca não abria mão da imunidade jurídica e sobre a moeda, pois através dessas prerrogativas envolvia e limitava os direitos feudais, incentivava o estabelecimento dos conselhos municipais, conquistava o apoio de seus habitantes, de lavradores, artesãos e mercadores. O rei amparava-se na municipalidade contra a exacerbação dos privilégios da nobreza territorial e do clero (FAORO, 1996, p. 6 e 7).

O domínio sobre o poder local consiste em fator político relevante dentre as formações nacionais modernas europeias. O estabelecimento dos conselhos, por meio da carta foral, servia como contraponto de sustentação fiscal e militar estatal, fortalecendo politicamente a monarquia.

Estabelecidas nas propriedades fundiárias régias, as Vilas se tornaram importante fonte de arrecadação de impostos ao erário, incidentes sobre as mais diversas atividades. A eficiência na arrecadação se devia a uma

rede de funcionários, que assegurava uma grande capilaridade ao sistema em apoio ao caráter patrimonial do Estado, e Faoro enfatiza novamente esse aspecto estrutural (1996, p. 7), “indistinta a riqueza particular da pública”. De quebra, uma vez assentado o sistema tributário régio no dinheiro, o mesmo agia como estimulante da economia monetária e mercantil (FAORO, 1996, p. 6-7), com suas implicações retroativas.

“Guerra, ascendência do rei com a rede dos seus agentes cobrindo o país, controlando-o e dirigindo-o, domesticação sem aniquilamento da nobreza, – são os traços que imprimem o caráter à sociedade nascente” (FAORO, 1996, p. 8), indefinida entre sua natureza pública e privada, cujas “rendas e despesas se aplicam, sem discriminação normativa prévia, nos gastos da família ou em obras e serviços de utilidade geral”. Assim,

Não há dúvidas: a parte fixa, permanente, previsível dos rendimentos do príncipe flui da propriedade fundiária (...), senhorio territorial como outro qualquer, seja da nobreza ou do clero, singularizado com o fim de servir ao chefe do Estado e se destinar, eventualmente, a objetivos que hoje se diriam públicos (FAORO, 1996, p.8).

Qualquer empreendimento dependia do investimento ou da concessão régia, sobre os quais recaiam os oportunos impostos monetários. Uma vez rompidas as imunidades em geral, o imposto indireto se estendeu a todos, disseminando a autoridade real.

Portanto, a arrecadação dos impostos ligava-se desde cedo ao “exercício da soberania”, e, ao mesmo tempo, fazia do rei o sócio majoritário de um séquito de súditos envolvidos com a economia, nomeadamente a nobreza, nutrindo o Estado patrimonial por meio do qual: “a coroa criava rendas de seus bens, envolvia o patrimônio particular, manipulava o comércio para sustentar o séquito, garantia a segurança do seu predomínio” (FAORO, p. 9-10). Isso tudo ainda antes da expansão mercantil do século XV.

O estabelecimento definitivo da economia de mercado na esteira das grandes navegações provocou modificações estruturais nas sociedades europeias. A urbanização pavimentou o caminho ao “capitalismo comercial e monárquico”, ensejando a organização do Estado moderno

No caso de Portugal, deu-se a consolidação do Estado patrimonial, rico, autônomo e menos improvisado. Dirigido pelo soberano e seu “Estado-

Maior”, administrado por uma oligarquia arrojada e progressista, composto de funcionários letrados condutores de um governo mais programado e flexível, e apoiado num exército livremente recrutado.

No Estado patrimonial luso, acima de tradicionais e rígidas relações contratuais edificou-se uma ordem burocrática entre o soberano, elevado a condição de *chefe*, e o cidadão, então, o *funcionário*. O dirigismo estatal propiciado pelos monopólios e pelas concessões régias se opôs e anulou as liberdades privadas de alcance coletivo em um capitalismo comercial florescente, que deixa de ter sua base de sustentação na autonomia empresarial, na livre iniciativa econômica, de contrato, de concorrência e de profissão.

Dotado dos recursos militares, fiscais e econômicos, uma vez operada sua racionalização, o Estado se emancipou “das forças descentralizadas que o dispersam, dividem e anulam” (FAORO, 1996, p. 18). Assim, o patrimonialismo português pôde prescindir de um estamento politicamente autônomo, detentor de prerrogativas públicas, mediador na relação entre o soberano e seus súditos (FAORO, 1996, p. 18-20).

Ainda para Raymundo Faoro, o caso português serve de fundamentação para a tese de principado patrimonial de Maquiavel.

Na monarquia patrimonial, o rei se eleva sobre todos os súditos, senhor da riqueza territorial, dono do comércio – o reino tem um *dominus*, um titular da riqueza eminente e perpétua, capaz de gerir as maiores propriedades do país, dirigir o comércio, conduzir a economia como se fosse empresa sua. O sistema patrimonial (...), prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano (...), e a categoria dos auxiliares do príncipe comporá uma nobreza própria, ao lado e, muitas vezes superior à nobreza territorial (...), e os letrados, doutores e letrados, conservando os fumos aristocráticos, serão sepultados na vala comum dos funcionários, onde a vontade do soberano os ressuscita para as grandezas ou lhes vota o esquecimento aniquilador. A economia e a administração se conjugam para a conservação da estrutura, velando contra as forças desagregadoras, situadas na propriedade territorial, ansiosas de se emanciparem das regras tirânicas que lhes impedem a marcha desevolva (...), o risco de um feudalismo importado está sempre presente. (...). (...) perigos próximos, sagazmente combatidos e anulados em todo o tempo, pela ordem em ascensão, comandada pelo rei, com os préstimos dos comerciantes, letrados e militares, grupos interessados na

incolumidade do tesouro real, forte e centralizador, rico e generoso (FAORO, 1996, p.20).

Desde cedo o comércio oficialmente estimulado na esfera municipal revisou a monarquia agrária. Impulsionado sobremaneira pelas grandes navegações, fundamentou uma modalidade de “capitalismo de Estado”, onde o principal empresário e coordenador era um coroa sustentada no exército, nos monopólios e nas concessões, assistida por obsequiosos funcionários-súditos, e tendo como sócia uma burguesia comercial satisfeita quanto ao primado da acumulação.

Cevadas as estruturas patrimoniais, expandiu-se o capitalismo comercial luso através de uma rede imperial intercontinental, elevando-se monumentalmente as forças que depois sucumbiram refratárias ao avanço do capitalismo industrial (FAORO, p. 21-22).

Essa análise visa apoiar o entendimento de que a hipertrofia do Estado patrimonialista português, por demais verticalizado, empreendeu peculiaridades à realeza e a uma dinâmica burocracia lusitana. Consistiu no paradigma que viabilizou um pouco extenso país europeu constituir um imenso império colonial, intercontinental, tendo como corolário a dilatação do patrimonialismo na sustentação da dominação mercantilista, até que todo esse complexo encontrasse a sua completa ruína. No entanto, deixando inúmeras sequelas a Portugal e a sua colônia americana.

É que, por patrimonialismo, se deve entender também domínio econômico para efeito de dominação política de Estado, num sistema no qual se mostra indefinida a propriedade privada da pública, e indiferenciado o poder público do particular.

Seguindo a tradição gestada secularmente na Península Ibérica, a colonização portuguesa na América se sustentou na apropriação das terras pela Coroa e distribuição ao seu critério. Visou inicialmente o povoamento e a exploração agrícola, quase toda voltada para a exportação. Manteve desse modo a feição de domínio público ao particular, tanto que a terra era resgatada pela Coroa caso não fosse explorada.

Superado o primeiro momento, no qual as concessões se deram de certo modo aleatoriamente, respondendo às necessidades urgentes de ocupação, defesa e povoamento, e uma vez bem sucedido o empreendimento

açucareiro, começou a ser exigida a comprovação dos recursos para a aquisição e viabilização econômica da sesmaria que, de predominantemente administrativa, adquiria agora conteúdo eminentemente dominial.

Ainda que passível do foro, radicava-se no latifúndio monocultor a “ameaça autonomista”, fortalecida a proporção em que em suas franjas se proliferavam o dependente agrícola, o colono, o arrendatário e o posseiro, ameaça contra a qual a Coroa sairia sempre em busca do antídoto (FAORO, p. 123-127).

Junto com outras medidas político-administrativas verticais, foi implantado um conhecido mecanismo contra a “autonomização rural” no Brasil, a municipalização oficial, à semelhança metropolitana. Visava, em tese, “a valorização do povo contra o aristocrata, coleta de cobrança de rendas e tributos, organização povoadora e, por último, forma de recrutamento de soldados nas necessidades de defesa” (FAORO, p. 147).

Sujeita às ordenações monárquicas e com a presença dos funcionários públicos da fazenda real e da Igreja, a *Vila* brasileira encarnava a autoridade da Coroa, sempre vigilante aos potenciais atos de insubordinação locais, por um lado, e generosa com os ‘homens bons’, por outro (FAORO, p. 146-149).

A Coroa adotava uma política de “estímulo e contemporização”, que foi abandonada a partir da metade do século XVII, com a reestruturação do poder reconquistado dos espanhóis. Dirigida pela dinastia de Bragança, apoiada em novas bases sociais, somando-se ao contexto de crise da economia açucareira, provocando o rebaixamento das câmaras municipais à condição de “órgãos auxiliares dos governadores” (FAORO, 1996, p. 152). Tolhia-se a ameaçadora autonomia, e as Vilas se viram compelidas a tributárias das dificuldades econômicas sem o estímulo anterior. A norma continuou a vigorar no século seguinte, acentuando descontentamentos (FAORO, 1996, p. 149-153).

No Brasil colonial, circunstâncias históricas não permitiram que os antídotos do Antigo Regime português resultassem eficazes contra o caráter insidioso do localismo. O verticalismo patrimonialista do Estado, embora presente e influenciador, esbarrou em outro fator radicado no latifúndio

monocultor escravista, literalmente fundamental para a configuração do sistema político imperial brasileiro.

2.2 Oligarquia brasileira no Império

Segue-se ao imperialismo mercantil português sua redução a um pequeno Estado europeu orbitando em torno da principal potência industrial europeia, a Inglaterra. Do ponto de vista histórico, no começo do século XIX, restava a Portugal concluir a função de incubadora da emancipação política exatamente da porção mais importante de seu território imperial, o Brasil. Atesta tal processo a gestação da classe dominante brasileira no seio do sistema mercantil luso e seu credenciamento político nas entranhas daquele antigo regime.

Na primeira década do século XIX, uma elite da classe dominante brasileira integrava o sistema de poder imperial português e foi a principal mentora da independência do Brasil, levada a efeito com certa relutância devido aos fortes vínculos contraídos com a metrópole. Daí a tentativa de se estabelecer, como alternativa intermediária, a “monarquia dual” frisada por Emília Viotti da Costa (1985, p. 17-49), proposta que no final de contas contrariava o desejo da burguesia mercantil portuguesa em restabelecer a colonização abolida durante o período joanino (1808-1821).

A recolonização parecia inconcebível, uma vez que comprometeria os benefícios obtidos pelos fazendeiros e consistiria na regressão de uma autonomia política concretamente estabelecida. A ruptura se precipitou.

O poder desmembrou-se adquirindo feição própria no Brasil. Passou ao controle dos “fazendeiros, comerciantes, pessoas que ocupavam autos postos na administração e no governo, muitos dos quais foram mais tarde titulados por serviços prestados por ocasião da Independência” (COSTA, 1985, p. 50), os quais,

Ligavam-se frequentemente por laços de família. Muitos tinham ocupado posições na qualidade de funcionários da Coroa, e depois da Independência ocuparam vários postos de importância política e administrativa. Constituíram uma verdadeira oligarquia fazendo parte do Conselho de Estado, Senado, Câmara dos Deputados, exercendo funções de

presidentes de Província e de ministros de Estado (COSTA, 1985, p. 52).

Padrão de oligarquia tipicamente aristotélico, pois referenciado na riqueza, no número restrito de governantes, mas não necessariamente na proteção aos familiares no sentido do nepotismo como afirma o professor Ibarê Dantas (1995, p.43).

Estabelecida durante a edificação do Estado brasileiro, a gênese de nossa oligarquia foi protagonizada por famílias e grupos que fomentavam as mais variadas conexões entre si. Grupos minoritários que, dentre outros elementos, elaboraram os códigos jurídicos imperiais, organizaram e controlaram a estrutura burocrática estatal, concentraram o sistema político-eleitoral, o aparelho repressivo, numa espiral de poder fincada na localidade.

Assim, não resta dúvida que "Por obra dessas interdições e restrições, o aparelho de Estado (...) no Império coincide praticamente com a classe dominante" (SAES, 2004, p. 119).

Vamos encontrar uma consistente caracterização da oligarquia imperial brasileira em *A construção da ordem*, de José Murilo de Carvalho. Porém, antes da análise dessa referência, pontuemos algumas observações gerais sobre a obra.

Primeiramente, endossamos a discordância de Carvalho à formulação de *estamento* burocrático imperial, defendida por Faoro. Isso por entendermos que a mesma carece da hermeticidade que o conceito encerra.

O reconhecimento de grupos minoritários distintos que Carvalho denomina de "elites", considerando a influência decisiva exercida sobre certos acontecimentos e processos históricos, embora não seja a mesma coisa, também não é uma questão alheia, e nem aversa ao marxismo, como o próprio José Murilo faz crer em referência feita a Lênin sobre a importância estratégica de uma vanguarda profissionalizada para a estruturação partidária e sua direção no sentido revolucionário rumo ao socialismo.

Contemporâneo de Lênin, G. Plekhanov é mais específico ao preceituar o papel do indivíduo na história, concluindo pelo conceito de *sujeito social*. Ponto de certa forma retomado por Antonio Gramsci, com bases mais empíricas e manifestação espontânea, forjando o conhecido conceito de *intelectual orgânico*.

Considerando grande parte do que disseram tais pensadores marxistas, e ainda o próprio Marx, torna-se pertinente o entendimento de José Murilo de Carvalho. Para Carvalho, tais grupos atuam dentro de limitações com gradações de rigidez, ditadas em primeiro lugar por fatores econômicos, condicionadas por elementos sociais e políticos. Por outro lado, o efeito das restrições à liberdade de atuação da elite depende em parte da capacidade dos atores históricos (CARVALHO, 2010, p.13-22).

Entendemos que a combinação dialética, portanto, dinâmica, interativa e instável, desses componentes objetivos e subjetivos, a envolver líderes e quadros políticos, dá ritmo à história.

Queremos, com o raciocínio, dizer que a elite imperial caracterizada por José Murilo de Carvalho coincide com a oligarquia citada por Emília Viotti, como poderemos averiguar.

Sobre o processo geral que originou o Estado Moderno na Europa, predomina a concordância entre Raymundo Faoro e José Murilo de Carvalho:

a transformação envolveu sobretudo o progressivo controle pelos monarcas da aplicação da justiça, tirando-as das mãos da igreja e dos senhores feudais; a ampliação do poder de taxaço e a monopolizaço do recrutamento militar. Os três processos estavam, aliás, estreitamente vinculados, pois o controle do aparato judiciário era importante para a arrecadaço das burocracias civil e militar, que por sua vez reforçavam o poder de controle e taxaço (CARVALHO, 2010, p. 27).

Simultaneamente, em termos institucionais, a organizaço desse novo modelo político conduziu a dois polos de poder: a *burocracia central*, civil e militar, e os *parlamentos*, que representavam os interesses de estamentos e classes.

A correlaço de forças entre tais grupos definiria a natureza do Estado. Mais representativo se mais vigoroso o parlamento, mais unitário se a balança pendesse para o lado da burocracia, havendo ainda situaço intermediárias.

Portugal situou-se no segundo caso, emergindo a oligarquia da burocracia, assumindo o controle do Executivo e do Legislativo, exigindo de seus integrantes uma maior capacitaço, ou “treinamento”. A burocracia portuguesa vivia do emprego, dependia do Estado e do seu parasitismo. Era

recrutada na nobreza e na pequena burguesia, implicando em conflitos de interesses que foram “contornados” com a promoção da “homogeneização socializadora” pela via ideológica, garantida graças à “educação na universidade de Coimbra” para os “encargos da justificação do poder monárquico, a estruturação do Estado e exercício do domínio por meio do mesmo” (CARVALHO, 2010, p. 27-37).

Porém, em que pese tais efeitos homogeneizadores da socialização.

Seria pouco provável a existência de uma elite recrutada exclusivamente em setores não-dominantes da sociedade a dirigir o Estado contra os interesses dominantes. Daí que, em geral, a homogeneidade ideológica funciona como superadora dos conflitos intraclasses dominantes e leva a regimes de compromisso ao estilo da modernização conservadora (CARVALHO, 2010, p. 35).

Apontada como importante particularidade do antigo regime português, “uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feita à sua imagem e semelhança” (CARVALHO, 2010, p. 37). Portanto, acompanhando o padrão de formação metropolitana, se formará a burocracia imperial brasileira, da qual emergirá a *oligarquia*.

Contudo, devido a uma dinâmica estrutural específica, divergiu o rumo de construção do poder no Brasil, aonde o localismo vai recrudescer baseado no regime de propriedade privada da terra e, assim, para Carvalho, “a centralização conseguida pelo Estado português viu-se aqui reduzida a modestas proporções frente aos grandes latifúndios e a dispersão da população por um território tão extenso”. E, adiante, “a construção do Estado no Brasil não poderia ser feita sem levar em conta esses novos fatores” (CARVALHO, 2010, p. 38).

Depois da independência, o modelo luso de reprodução do domínio oligárquico foi mantido pautado na educação e socialização, carreira e circulação como fatores de qualificação política, ensejando uma organização, coesão social, força e estabilidade ao novo sistema político, atenuadores dos atritos intraoligárquicos. Ao mesmo tempo, entravava a possibilidade de mobilidade social e política para outras camadas da população.

A estabilidade foi sustentada no apoio dos proprietários rurais, ao menos enquanto esteve mantido o compromisso em torno da escravidão. Nos

estreitos limites do sistema escravista primário-exportador, a burocracia se apresentava como a alternativa aos expelidos da base econômica da sociedade.

Tais elites possuíam mais margem de autonomia política do que material, engendrando uma forma contraditória de existência do Estado e funcionamento do poder (CARVALHO, 2010, p.39-43). Porém, quando chega a este ponto, no que tange ao conteúdo social do governo, notamos que o Carvalho contradiz o que afirmou anteriormente, de que a “homogeneidade ideológica (...) leva a regimes de compromisso ao estilo da modernização conservadora” (CARVALHO, 2010, p.35), admitindo que

as condições sociais estavam ausentes (...), a modernização conservadora exigiria a presença de interesses industriais capazes de impulsionar a transformação mais rápida e plena do campo na direção da economia industrial. A situação brasileira foi algo contraditória na medida em que os elementos mais reformistas da elite e da burocracia tiveram frequentemente que se aliar a elementos mais retrógrados da sociedade a fim de implementar as reformas (CARVALHO, 2010, p.43).

Então, mesmo que admitíssemos a existência de condições “subjetivas progressistas”, “político-administrativas” e “ideológicas”, entre os sujeitos da oligarquia, objetivamente o governo oligárquico imperial era *conservador*. Nesse sentido, Eric Hobsbawn (2007, p. 27-50) demonstra que a modernização conservadora não está somente para os interesses industriais, mas, também, pela pressão do “povo” que combateu o absolutismo, defendendo democracia ou a justiça social.

Uma vez havendo a correspondência entre a ocupação de postos políticos e o exercício da dominação política central, o poder imperial se concentrou no Executivo e no Legislativo. Vigorou uma dominação civil exercida pelo Imperador e seus conselheiros e ministros, senadores e deputados imperiais ou gerais. Como que normalmente enfrentando uma espécie de *estágio político*, os presidentes de províncias ocupavam o segundo escalão na ordem oligárquica nacional (CARVALHO, 2010, p.51-59).

A propósito do padrão de formação da burocracia e da oligarquia brasileira, vale o paralelo para a formação da oligarquia maranhense. Daí porque abordaremos a situação do Maranhão no contexto político nacional.

Em tal contexto, a educação superior consistiu no fundamento da unificação ideológica da oligarquia e enorme fator de acesso aos altos escalões da política. A formação mais importante para fins da carreira política era a jurídica, em menor escala, e mais específicas, a eclesiástica, a militar e a técnica.

Os cursos de direito eram caros e estavam ao alcance somente de uns poucos que tinham consideráveis recursos, fosse em Portugal ou no Brasil. A faculdade de direito de Portugal foi fundada inicialmente em Lisboa, no final do século XIII, transferindo-se definitivamente para Coimbra em 1537. Depois de expulsos os jesuítas de Portugal, em 1772, efetuou-se uma reforma universitária dirigida pelo reitor brasileiro Francisco de Lemos, enfatizando-se o estudo das ciências naturais para o enfrentamento da crise econômica do império e ensejando a introdução do iluminismo italiano em Portugal, “essencialmente progressista, reformista, nacionalista e humanista” (CARVALHO, 2010, p.67). Restabelecida a situação anterior, após a morte de D. José, em 1777, o curso de direito retomou posição de destaque em detrimento do ensino das ciências naturais.

A geração de juristas formada em Coimbra elaborou os principais códigos legais do Império brasileiro, tais como, a Constituição Imperial e suas reformas, o Código Criminal e o Código Comercial. Tal geração dominou as esferas de poder durante o primeiro reinado e o período regencial, e exerceu influência até 1853. Era mais coesa que a geração seguinte de magistrados brasileiros (CARVALHO, 2010, p.65-69).

Em 1823, dentre os alunos matriculados em Coimbra, o Maranhão aparece com o maior número proporcional à sua população, no cômputo nacional: 8,78% para uma população equivalente a uns 2,41% da brasileira (CARVALHO, 2010, p.72-73). A partir daí se explica que, dos 13 senadores imperiais maranhenses, 11 tinham formação jurídica, sendo 4 oriundos de Coimbra. Dos 58 deputados gerais, 38 eram formados em direito (REIS, 1992, p. 40-41).

Os primeiros cursos de direito só foram fundados no Brasil depois da independência, em São Paulo e Olinda. Iniciaram suas atividades em 1828, sendo o segundo transferido para Recife, em 1854. Estiveram adaptados aos desafios de edificação do Estado brasileiro, apresentando-se pragmáticos e

ecléticos, tal feição foi reforçada com a reforma de 1879, devido a influências do positivismo e do evolucionismo europeus, alterando a homogeneidade ideológica da elite brasileira.

Além de magistrados, visavam a formação de advogados (“bacharéis”), funcionários, políticos e diplomatas, ampliando-se o leque de disciplinas estudadas com o caráter mais operacional. A geração brasileira de magistrados divergia entre posições centralistas e posições regionalistas (CARVALHO, 2010, p. 69-88).

A diferenciação social da oligarquia pela educação era abissal comparada ao restante da população. Em 1872, 84,25% dos cidadãos livre era analfabeta. Só havia umas 8.000 pessoas com nível superior no país. A média de ministros com nível superior durante o Império foi de 91,32%; de senadores não ministros, 76,11%; dos deputados gerais 70% em 1823, e 90% na última legislatura (CARVALHO, 2010, p.106); e entre os 72 conselheiros da segunda fase (1841-1889), somente dois não possuíam diploma (CARVALHO, 2010, p.78-84).

Junto à educação superior, a ocupação foi fator de coesão sócio-política da oligarquia brasileira. Em 1872, de uma população beirando 10.000.000 de pessoas, umas 16.000 distinguiam-se entre magistrados e bacharéis, procuradores, padres, médicos, cirurgiões, professores, homens de letras, oficiais militares, altos funcionários públicos e alguns “capitalistas” e proprietários. Isto equivale a 6,25% da população (CARVALHO, 2010, p. 95-116). Nessas circunstâncias as possibilidades de ascensão praticamente ficavam ao acaso do nascimento e das relações de dependência. No Maranhão certamente a situação não diferia.

O treinamento por meio da circulação geográfica e por cargos foi outro legado português para a capacitação oligárquica. No caso dos magistrados, de certo modo, a mobilidade já começava nos estudos, em Portugal, obviamente, e também no Brasil, já que 70% dos estudantes das duas escolas de direito eram egressos de outras províncias (CARVALHO, 2010, p. 82)

A primeira nomeação do magistrado poderia significar o estabelecimento na terceira província, contando com a sua de origem. A mobilidade conjugada à seletividade fez com que durante os 67 anos de

império apenas 342 pessoas ocupassem 526 postos no Senado, ministérios e no Conselho de Estado (CARVALHO, 2010, p. 121-127).

A circulação visava o aprimoramento político e administrativo do titular no cargo. Quando não queimadas etapas, devido a fortes influências familiares, costumeiramente a carreira seguia um percurso. Formação e nomeação como juiz; conquista de nomeação a promotor ou juiz municipal em localidade de densidade eleitoral; sucesso eleitoral para a assembleia provincial ou mesmo para a Câmara, mantendo ou não conjuntamente a atividade de magistrado em benefício econômico e ou político. Se depois não se tornasse ministro poderia ser nomeado um dos 19 presidentes das províncias, onde estaria relativamente bem posicionado para disputar vaga a deputado geral ou senador (CARVALHO, 2010, p. 121-124).

A circulação pelas províncias era o fator de capacitação política dos presidentes por excelência e, ao mesmo tempo, de comprometimento da regularidade administrativa. O tempo médio de permanência de um presidente no cargo era de um ano e meio. Permitia a aquisição de uma visão política nacional, unificadora, e reforçava as práticas clientelísticas e patronais dos ministérios (CARVALHO, 2010, p. 124).

Em relação às províncias, dentro desse jogo de distribuição de cargos, as mesmas eram classificadas de acordo com as sua assimetria populacional e econômica. No início do Império, foram divididas em dois grupos, o Maranhão constava no primeiro, entre as mais populosas, por isso elegia 21 membros ao Conselho Geral, conforme o art. 73 da Constituição de 1824. Em 1860, surgiu uma proposta da Câmara Geral que visava dividi-las oficialmente em três grupos, no qual o Maranhão figuraria no principal, juntamente com São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pará.

No entanto, juntamente com o Pará, o Maranhão não possuía muito peso no concerto político nacional. Estavam fora dos 77,18% dos ministros imperiais integrantes do grupo. Ministério cuja presidência foi criada em 1847 e contou com 30 presidentes, dos quais dois foram do Piauí e um de Alagoas. Não somavam com a maioria absoluta na Câmara Geral onde, no começo do segundo reinado, 65,70% se compunha de deputados das outras seis maiores províncias, e 59,20%, ao final.

Registre-se que, em 1823, as populações das províncias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco correspondiam a mais ou menos 64,26% da população brasileira, e a população média de suas respectivas capitais, de 1823 a 1900, somava uns 54,5% do total de todas as 19 capitais (CARVALHO, 2010, p. 73-96).

Infere-se que, embora considerada uma província importante, o Maranhão desempenhava um papel secundário no cenário político nacional, ocupando posição periférica. Levando a crer que sua influência seria mais em nível regional.

Por fim, José Murilo de Carvalho expõe notável interpretação da relação dialética entre o governo central e as províncias, rompendo com compreensões políticas dicotômicas, meramente unitaristas ou localistas, aproximando um pouco mais o conhecimento à complexidade da política brasileira no Império.

O Estado imperial brasileiro era “macrocéfalo” e eminentemente urbano, sua impossibilidade de entranhamento na localidade impelia à celebração de compromissos político-administrativos com os proprietários, em troca de privilégios, os quais não se romperam com as leis centralizadoras ocorridas a partir de 1850. Estas consistiram numa espécie de oficialização dos compromissos tradicionais, chancelados pela mediação legitimadora do Estado dos embates que continuaram se definindo na esfera local.

O governo trazia para a esfera pública a administração do conflito privado mas ao preço de manter privado o conteúdo do poder (...). O arranjo deu estabilidade ao Império, mas significou, ao mesmo tempo, uma séria restrição à extensão da cidadania e, portanto, ao conteúdo público do poder. O governo se afirmava pelo reconhecimento de limites estreitos ao poder do Estado (CARVALHO, 2010, p. 159).

Consagrava-se a trama oligárquica provincial, sua realização ligava-se diretamente ao controle de suas esferas de poder pelos poderosos locais, dentre elas a Assembleia Legislativa Provincial.

3. A OLIGARQUIA MARANHENSE E A ATUAÇÃO PARLAMENTAR NO IMPÉRIO

3.1 Matrizes do poder oligárquico no Maranhão imperial

O Maranhão não fugiu à regra da constituição oligárquica sob o controle dos fazendeiros e comerciantes, cujas famílias estabeleciam laços entre si, mas também se confrontavam para efeito de preeminência social e política, exercendo a dominação sob condições sociais puras, por meio de uma ou outra das facções familiares. Processo esse do qual discorreremos baseados na análise do elucidativo texto de Edyene Lima intitulado, *Pelo poder e o prestígio: os consórcios e as origens familiares das elites maranhenses do século XIX*.

Além de funcionários portugueses já radicados no Maranhão, que constituíram os núcleos familiares dirigentes no período colonial e nas primeiras décadas do século XIX, a esses vão se somar, a partir de meados do século XVIII, estrangeiros egressos da Irlanda, França, Inglaterra e Estados Unidos, como os Belfort, Lamagner, Launé, Guilhon, Ewerton, Bruce, atraídos pelas oportunidades econômicas impulsionadas pela Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1756-1777) (LIMA, 2010, p. 191).

Tendo por base a posse da terra e relações influentes na Corte, essas famílias de estrangeiros, sobretudo portugueses, vão contrair laços matrimoniais como elos de prósperas conexões sociais e incrementar relações para o exercício e a sustentação do poder político e econômico. Estabelecia-se o que pode ser denominado de *rede de solidariedade familiar* (LIMA, 2010, p. 191-192), ou *rede de poder familiar*, expressão da oligarquia provincial, cujos meios e características da dominação exercida seguem.

Desde o período colonial, a família se transformou numa instituição cujos interesses engendrados extrapolaram seus próprios limites, conectando-se em redes de poder e dominação políticas inicialmente restritas ao plano local. Compreendiam, na acepção de Richard Graham (apud LIMA, 2010, p. 209-210), *fontes de capital político*, constituídas após sucessivas gerações, que acumulavam riqueza e poder local, usando da política para a preservação dos

recursos angariados, o que comumente resultava em choque com outras famílias.

Concorriam para a legitimação e para a ampliação de suas áreas de influência a formação da *parentela* e a prática generalizada do *clientelismo*. Segundo avaliação de Linda Lewin, a parentela consistia no conjunto de famílias que eram partidárias leais de eminências políticas personalistas em suas respectivas localidades. Tais grupos organizavam os eleitores e os votos e serviam a suas lideranças nos cargos públicos que ocupavam, porém, com boa margem de independência, devido as possibilidades econômicas, “em virtude dos direitos coletivos e individuais sobre a terra detidos por seus membros”, o que produzia espécies de “grupos corporativos de solidariedade” (apud LIMA, 2010, p. 215). Eram grupos corporativos. Consanguíneos ou não, mediam o alcance e o tamanho da base social de apoio político, estabilidade e poder familiar.

A parentela foi de suma importância política durante o processo de luta pela independência e implantação dos alicerces do Estado imperial brasileiro entre as famílias dominantes.

O clientelismo, na definição apresentada, de Richard Graham, consistia na “proteção em troca de lealdade”, fosse entre parentes consanguíneos, entre aqueles vinculados por meio de laços matrimoniais, ou por “parentesco ritual” – o batismo, por exemplo – implicando obrigações de auxílio mútuo, político eleitoral, ocupação de cargos públicos, firmando as relações de apadrinhamento e compadrio (apud LIMA, 2010, p. 210-211).

O clientelismo, pois, estabelecia conexões interpessoais acima de simples “vínculos sociais”, correspondendo a um expediente de relações quantitativas com reflexos qualitativos na ampliação e manutenção do poder econômico e político. Em poucas palavras, quanto maior a parentela e a clientela, ou seja, a rede de dependência e favorecimentos, maior o poder da família nuclear, mas não sem a possibilidade de conflitos e rupturas internas.

Ainda logo após a independência política brasileira, o alargamento do espaço político-administrativo devido ao encargo da construção do “novo” sistema político, ampliou o horizonte político das famílias para além da esfera local a qual antes se restringia, estendendo a disputa pelo controle do poder ao plano provincial e mesmo nacional.

Não obstante a ampliação do espaço político e a tarefa da construção do Estado nacional, o poder, dada sua natureza cedo revelada, se manteria nos estreitos limites dos interesses oligárquicos familiares (LIMA, 2010, p. 208-209), caracterizado por elementos como o domínio da riqueza, prestígio social e político, a execução de reformas político-administrativas, o controle dos cargos “públicos” e o rateio dos mesmos em proveito de velhos e novos membros da classe dominante em nível local, e de suas clientelas.

Assim, retrospectivamente, conforme R. Graham, a família se constituiu no fundamento da prosperidade material atrelada essencialmente a um primitivo e remoto sistema político (apud LIMA, 2010, p. 196), no Brasil e no Maranhão, imperiais. Prospectivamente, segundo S. Mariano, a hierarquização da autoridade e dominação esteve baseada nos laços de parentesco emanado do núcleo até os limites da expansão familiar (apud LIMA, 2010, p. 196).

A dinâmica social no Maranhão tornara-se reflexa das ligações e relações caracterizadas pela permuta de vantagens e favores entre famílias proeminentes, de portugueses com investidura de nobreza ou posição político-administrativa, e de abastadas famílias de estrangeiros (LIMA, 2010, p. 196-197).

Redes familiares formavam o que é definido por Kátia Mattoso como *parentesco por escolha*: relações de parentesco estabelecido por laços biológicos e sociais, compreendendo uma das instituições que regem a dinâmica social nos setores econômico, político e religioso (apud LIMA, 2010, p. 201).

Tome-se ainda em conta a importância do título de nobreza: “fundamental para a sobrevivência de um ramo familiar”, na medida em que significava um tipo de “credencial social”, “respaldada na origem e nas posses materiais” (LIMA, 2010, p. 194). A evocação de descendência nobre anteciparia prestígio, servindo como precedente para obtenção de variadas vantagens

Na mesma sequência de raciocínio, além das prósperas ligações familiares e títulos de nobreza, a ostentação de um sobrenome ilustre, de escolha ambilinear, e não necessariamente rígida aos descendentes, situava socialmente um indivíduo, conferindo-lhe benefícios. Se a linhagem prevalecia, quando aliada a uma qualificação particular, credenciava ainda mais o portador à vida política (LIMA, 2010, p. 205-207).

A exposição é categórica quanto à complexidade da vida política maranhense nas primeiras décadas de sua existência autônoma. Estava sob o domínio de famílias abastadas, cuja proeminência residia na propriedade da terra explorada para fins patrimoniais, e que já continha o elemento da qualificação como credencial ao portador de linhagem à vida política. Com a acentuação dessa exigência para a contínua estruturação do Estado e implantação do sistema jurídico-político, haveria uma especialização modernizadora no seio da classe dominante, verificada a partir da metade do século XIX.

Cumpram-se ainda observar, em referência feita à professora Antônia Mota (apud LIMA, 2010, p. 200), a condição daqueles que admitiremos como a classe média maranhense no início do nosso período de estudo, formada a partir dos funcionários régios não nobres.

Compunha-se de cirurgiões, alferes, capitães, sargentos e bacharéis em direito nascidos na região da Estremadura, oeste português, procedentes de Lisboa, que aqui se tornaram proprietários rurais ao se vincularem às famílias tradicionais locais. Uns enriqueceram, a maioria se tornou média proprietária e ocupou elevados postos militares como, coronéis de milícias, mestres-de-campo, capitão-mor. Enfim, integraram as redes parentelares e clientelísticas caudatárias da oligarquia maranhense.

A estruturação e a configuração das relações de poder no Maranhão imperial vão estar ancoradas na propriedade da terra e dos escravos, e em um sistema político tradicional que remonta ao Antigo Regime português. A dominação se alicerçaria em famílias proeminentes, constituindo uma verdadeira oligarquia que, sob bases patrimoniais, assegurava as fundações sociais do poder político, reproduzindo a condição abastada e de poderio próprios.

Ou seja, ao mesmo tempo em que os interesses familiares extrapolavam os limites domésticos, locupletando-se na política, fizeram dessa mesma política condição para satisfação dos interesses familiares. Desse modo, operavam uma política para fins domésticos.

A análise faz reportar a Raymundo Faoro. Encontramos revelado o patrimonialismo no Maranhão imperial, fluindo da propriedade fundiária, subentendendo, pois, domínio econômico e dependência para efeito de

dominação política interativamente. Estaria estruturalmente indefinida a propriedade privada da pública, e indiferenciado o poder público do poder particular. Aqui o patrimonialismo se combinava, mas não significava a mesma coisa que o uso dos expedientes interpessoais de dependência.

A propósito da expressão adotada anteriormente da “dominação exercida sob condições sociais puras”, reportamo-nos a Karl Marx, no *Dezoito brumário de Luis Bonaparte*, onde se refere aos monarquistas franceses antes da revolução de 1848 a 1851. Divergiam entre si pelos vínculos que nutriam com a Casa de Bourbon e com a casa de Orlèans.

De acordo com a dinastia no poder, uns ou outros, exerciam a dominação pura, ainda que fracionada. Já o papel da dinastia era de mediação e cobertura da dominação da classe. Consistia em formas “mais incompletas, menos desenvolvidas e precisamente por isso menos perigosas de sua dominação” (2000, p. 55). No curso revolucionário, durante a *República constitucional ou parlamentar* (28.5.1838 até 2.12.1851), legitimistas e orleanistas se reuniram no *partido da ordem* como representantes do regime burguês, no que já haviam se transformado concretamente.

Somente então é que completara, unidos, o domínio político. Contudo, tiveram solapadas suas fundações sociais, bem como ficaram politicamente mais expostos, uma vez que tiveram que se defrontar diretamente com as classes subjugadas, sem qualquer anteparo de coroa (MARX, 2000, p. 54-55).

No Brasil imperial, e reflexamente no Maranhão, guardadas as especificidades, coube às facções familiares exercerem a dominação política sob “condições sociais puras”, sedimentando-se uma autêntica e sólida dominação oligárquica.

O fracionamento oligárquico se devia em razão das disputas políticas familiares e conforme as clivagens partidárias transcorridas, ensejando o modo da mediação e cobertura dinástica, que ora se apoiava num, ora noutro partido. Todavia, antes até do estabelecimento da República, a própria monarquia oportunizou o domínio político completo pelas facções oligárquicas por meio de variados arranjos conciliatórios, com a vantagem de que com tais arranjos continuavam menos expostas, anteparadas que estavam

pela monarquia, sobrando o risco para a Coroa, tanto que foi ela que sucumbiu após assumir a mudança do seu papel histórico de fiadora da escravidão.

3.2 Atividade parlamentar e a dominação oligárquica.

Como antes dissemos, estudos como o de Edyene Lima são reveladores ao demonstrarem que existia vida política complexa nas primeiras décadas do Maranhão imperial. Decerto que como expressão de um sistema político “primitivo”, considerando suas origens remotas, ou conjunturalmente mais incompleto e menos desenvolvido, em termos do que se processava na Europa e EUA.

Revela características e uma dinâmica próprias que não podem ser simplesmente reduzidas a disputas entre “clãs” agrários, se valendo da política como uma atividade meramente subsidiária, conforme interpretação corrente em nossa historiografia.

E conforme já foi aventado anteriormente, a partir de 1850 a explicação do processo político maranhense não se encerra em compreensões dicotômicas, unitaristas ou localistas, seja na escala entre o poder central e o provincial, ou entre o poder executivo provincial e o local, depois de processada uma planejada modernização no sistema político com a intensificação da ocupação dos cargos de governo por pessoas para isso credenciadas, os bacharéis.

Assim, ampliamos o horizonte da investigação analisando a atividade parlamentar realizada na Assembleia Provincial do Maranhão (1835-1889), visando contribuir com a compreensão da complexidade da vida política maranhense imperial e sua natureza oligárquica.

Em que pese o unitarismo da Constituição de 1824, impedindo que as províncias tivessem atividade parlamentar autônoma por meio dos Conselhos Gerais das Províncias, criados como órgãos meramente consultivos, cujos regimentos internos e as decisões prescritas eram submetidos à apreciação e eventual aprovação do Legislativo imperial (NOGUEIRA, 2001, p. 29-30). Contraditoriamente, no seu art. 71 já constava a ideia de que os negócios imediatamente relativos aos interesses dos cidadãos

das províncias lhes diziam respeito por meio de seus representantes eleitos (NOGUEIRA, 2001, p. 88-89).

Após a renúncia de D. Pedro I, dentre as alterações constitucionais operadas pelo Ato Adicional de 1834, consta a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, efetivando a ideia da autonomia legislativa provincial.

Regulamentadas do art. 1º ao 8º do Ato Adicional, os mesmos definiam: 28 membros, no caso do Maranhão; legislatura de dois anos, com direito a reeleição, em pleitos realizados juntos com os dos deputados gerais; escolha do local de realização das sessões; direito de elaboração do Regimento Interno; realização de sessões anuais com duração de dois meses, prorrogáveis pelo Presidente da província, o qual, segundo o art. 8º, proferia seu discurso na instalação da Assembleia explanando obrigatoriamente sobre “o estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a Província para seu melhoramento” (NOGUEIRA, 2001, p. 107-108).

Há previsão de apenas aproximadamente dois meses ao ano de funcionamento regular do parlamento. Isso se devia à necessidade da conciliação entre a administração dos próprios negócios, principalmente pelos fazendeiros, com a atividade legislativa. Tal prescrição, sem dúvida colocava o executivo em posição de preeminência política, mas, por outro lado, deixava seus protagonistas politicamente mais expostos.

De acordo com os artigos 10 e 11 do Ato Adicional, as Assembleias Legislativas Provinciais adquiriram amplas atribuições, podendo legislar sobre as mais diversas matérias, sendo-lhes asseguradas de antemão forte ascendência sobre os municípios, o judiciário e o clero. Importa registrar que a lei interpretativa de alguns artigos do Ato de 1834, aprovada e sancionada em 1840 (NOGUEIRA, 2001, p. 108-116), não alterou substancialmente o papel político dos parlamentos provinciais: dividir efetivamente a responsabilidade de gerir as províncias com os seus respectivos poderes executivos.

No Maranhão, assegurando o que determinava a lei, o seguimento que dominaria o parlamento já se encontrava politicamente estabelecido para cumprir o papel que lhe competia, pois controlava a rede de poder patrimonial radicada na localidade e daí o sistema eleitoral. Beneficiava-se ainda com as dificuldades deparadas pelo presidente provincial de governar em razão da rotatividade, e com as deficiências político-administrativas do macrocéfalo

Estado imperial, fazendo com que o governo central não pudesse prescindir das famílias dominantes.

Na base do sistema político oligárquico maranhense estava o domínio sobre as eleições. Exemplo extremo da divisão da província em redutos eleitorais, dominados por lideranças locais, parte de um episódio certamente constrangedor envolvendo o próprio parlamento, na eleição de 1842. Segundo consta do *Indice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1842*, o parlamento não chegou a ser instalado naquele ano, ocorrendo somente duas sessões preparatórias de novas eleições, a primeira em 20 de novembro, que não teve quórum, e a segunda em 7 de dezembro.

Depois da exibição dos diplomas dos presentes e da eleição das Comissões dos Poderes, a primeira comissão apresentou seu parecer anulando a eleição, porque, segundo os cálculos, a população da província chegava ao máximo a 300.000 habitantes, e proporcionalmente os eleitores seriam, ao máximo, 600. Porém, o deputado menos votado apresentou 2.468 votos, e o mais votado 4.771.

De acordo com o parecer da comissão, “ou a Provincia dera oito vezes mais eleitores do que devia dar, ou os eleitores (sic) haviam tido oito vezes mais votos do que deveriam ter”. Consta da mesma *caderneta*, na letra D, de *Deputados*, a curiosa relação dos eleitos e respectivas votações. Em compensação, foram realizadas duas sessões legislativas no ano seguinte.

Outra demonstração da importância do poder local pode ser considerada a adoção de um recurso mitigante da precariedade política do Estado. Entre 1835 e 1841, seis vice-presidentes que compuseram anualmente as equipes auxiliares dos presidentes foram eleitos pela Assembleia Legislativa Provincial e entre os seus membros. Desse modo, o legislativo começou acumulando funções executivas. Mesmo depois, se não diretamente eleitos no parlamento, esses auxiliares eram originários das famílias locais que dominavam o poder oligárquico na província.

Assim, além das atribuições específicas e complementares entre o executivo e o legislativo provinciais contidas na Constituição, os dois poderes vão preservar, até o fim, elos por meio do “parentesco por escolha”, aqueles

que, estabelecidos sob laços biológicos e sociais, vão reger a dinâmica social nos setores econômico, político e religioso.

No entanto, essa ligação não garantia uma relação estável e harmoniosa entre os poderes, antes fazia repercutir na Assembleia as dissidências intraoligárquicas pelos mais variados motivos, rivalidades pessoais, políticas, político-partidárias etc. Como exemplo temos, já no ano de 1846, uma polêmica em torno da aprovação de um voto de confiança proposto pelo deputado Luiz Fernando Ferreira ao governo do vice-presidente, Angelo Carlos Muniz, e a indicação de um voto de desconfiança ao governo do mesmo vice, proposto pelo deputado Jansen Ferreira, conferido no *Índice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1846*, item, *Voto de Confiança*.

Em 1863, segundo registrado no *Índice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1863*, item, *Eleições do 2º Distrito*, houve uma “seção tumultuosa” para substituição dos falecidos deputados José Maria Ribeiro Paraguassu e o Padre Alexandre da Silva Mourão. A galeria encontrava-se ocupada de atentos expectadores das “largas discussões”. Após o desfavorável resultado da votação nominal, o deputado Tavares Belfort renunciou a seu mandato, recebendo os aplausos da galeria. Seguiu-se grande tumulto e a sessão foi suspensa. Possivelmente resultado de dissidências partidárias, após a proposta de comunicação do fato ao governo, pelo Dr. Maia, interview Gomes de Castro, para que o comunicado fosse endereçado à Assembleia Geral.

À Assembleia Legislativa competia a implantação do arcabouço jurídico nacional na província. Como bem observado, “se essas leis completam juridicamente a institucionalização do regime, sob o ponto de vista político a construção do Estado brasileiro se deve à prática parlamentar” (NOGUEIRA, 2001, p. 19). Prova disso se verificou no Maranhão, começando pelo largo espectro de leis aprovadas no seu parlamento, abrangendo diversos temas e setores da sociedade. E mais, o progressivo domínio sobre determinadas matérias e a sedimentação de algumas medidas, vão assegurar a ascendência do parlamento sobre instituições políticas e segmentos sociais estratégicos na garantia do poder e prestígio aos seus membros.

Logo na primeira sessão, a Assembleia tomou uma medida de efeito, dando mostra de independência política. Depois da sua instalação, em 1835, e posse dos primeiros parlamentares eleitos, a Câmara Municipal da capital contestou os mandatos de três deputados, respaldada em matérias constitucionais. O de Frederico Marques de Abranches, porque exercia o cargo de Secretário de Governo, ferindo o art. 79 da Constituição; o de João Francisco Lisboa, que só tinha 21 anos, quando pelo art. 75 da Constituição deveria ter, no mínimo, 25; e o de Manuel de Cequeira Pinto “por ter residência em outra província”, contrariando o art. 71 da Carta de 1824.

A assembleia, porém, “reconheceu os poderes de todos esses cidadãos”, conforme registrado no *Índice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1835*, item, *Poderes*. Em 1838, anulou as eleições de Viana e Brejo, reconhecendo o mandato de mais um deputado abaixo da idade legal, José Caetano Vaz Junior.

Mesmo funcionando somente em dois meses anuais, certamente o parlamento maranhense deu conta do seu recado. De 1835 até 1889, os deputados que ocuparam a Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão aprovaram 1.482 leis e decretos (ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS LEIS E DECRETOS DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO-1835/1889, APEM).

Dependendo do critério de análise, elas podem ser desmembradas em outras tantas, visto muitas tratarem ao mesmo tempo de temas diversos. A respeito dos temas distinguimos 37, que no fundamental se compatibilizaram com as competências asseguradas à instituição, conforme a legislação pertinente. De acordo com a quantidade de leis aprovadas pelos deputados segundo os temas, depreende-se empiricamente sobre a abrangência e grande importância política do parlamento provincial.

Sobressaem-se 251 leis *legislativas municipais*, que trataram em menor número sobre questões administrativas, e aprovaram as posturas anuais dos municípios. Se muitas das vezes não fossem conjugadas somariam muito mais.

Em seguida, vem 186 leis *político-administrativas*, definidoras das divisões políticas locais como os municípios, freguesias, termos, seus limites etc.

Depois temos 143 leis *educacionais*, reguladoras do sistema de instrução pública no sentido curricular, criando principalmente as então cadeiras de primeiras letras nos mais diversos municípios, os Liceus da capital e de Caxias, e versando sobre a Casa dos Educandos e Artífices. Contam ainda do tema mais 6 leis de *intercâmbios educacionais*.

As 115 leis *trabalhistas* concederam, principalmente, aposentadorias e licenças individualizadas a funcionários públicos.

Identificamos, ainda, 79 Leis *tributárias*, estabelecendo e regulando sobre impostos provinciais e principalmente municipais. As *orçamentárias anuais* também eram provinciais e municipais, 75 e 49, respectivamente, sendo que as últimas eram aprovadas no atacado.

Tiveram ainda 92 leis que autorizaram e aprovaram *subsídios e indenizações*, e 55 sobre *concessões públicas*. Exemplo de subsídios foi os concedidos por meio de loterias a instituições religiosas ou de ofícios; de concessões e subsídios, sobretudo para empreendimentos econômicos; de subsídios e indenizações, aos parlamentares que se deslocavam do interior para o desempenho de suas atividades legislativas, ainda que os abastados fazendeiros maranhenses possuíssem os seus imponentes casarões na Praia Grande e riqueza.

Sobre a *administração religiosa*, 90 leis aprovaram principalmente os compromissos de irmandades e definiram as jurisdições eclesiásticas, outras 18 foram sobre *obras*, e 2 sobre *formação religiosa*, todas relacionadas à igreja católica.

Mais 59 leis aprovaram a realização de *obras públicas*. 55 outras trataram sobre a *segurança* na província, principalmente a aprovação da força policial anual, a criação de corpos policiais, e regulamentação das bases do sistema penitenciário. 24 foram de *fomento à produção*, e 14 de *intercâmbio profissional*. Outras 27 leis trataram de instalações para o *aparelhamento público* provincial. 26, *funcionais*, observaram sobre os cargos públicos. 24, *remunerativas*, regularam o pagamento de funcionários públicos. 23, de *serviços públicos* prestados ao governo por particulares. 16 criaram os órgãos indispensáveis para a *administração provincial*. 12 criaram *ofícios*.

Abaixo da casa da dezena, temos 6 sobre *empréstimos*; 4 sobre *homenagens póstumas* e sobre *calendário*, como os feriados; 3 de cada sobre,

escravidão, política indígena, desapropriação e alienação imobiliária; 2 de imigração; 1 cobrando dívida de educação religiosa e outra indenizatória.

Restam ainda 18 leis *regimentais*, e outras 37 referentes à *Santa Casa da Misericórdia* que, pela amplitude de sua atuação na área social: religião englobando atendimento a doentes, educação, assistência a desamparados, consideramos um caso à parte. Provavelmente nossa contabilidade tem suas falhas, mas o que conta é a aproximação para cima, não compreendendo a uma amostragem.

A sequência da fase de estruturação administrativa para a de consolidação do poder da Assembleia sobre os municípios pode ser verificada na Tabela 1. As leis, *legislativas municipais*, foram as únicas progressivas, aprovaram as posturas anuais dos municípios, e no início criaram cargos administrativos como de Tabeliães (Lei nº 30, 1836), e de juizes Municipais que acumularam a função de juizes dos Órfãos (Lei nº 66, 1838).

As *político-administrativas* tinham particular importância política na definição dos redutos e o controle sobre a rede pública municipal instituída, em reforço das relações parentelares e clientelísticas. As *tributárias* obviamente asseguravam a sustentação das unidades locais e a recíproca política, frisando que a partir da lei nº 1063, de 25. 6. 1874, intensificou-se a aprovação de tabelas de impostos e taxas relacionadas à implantação do sistema métrico decimal, acusando sérias mudanças econômicas no Maranhão.

Tabela 1 – Distribuição de leis no Maranhão Imperial I

LEIS / ANOS	1835-39	1840-49	1850-59	1860-69	1870-79	1880-89
Legisl. Municipais	3	20	33	55	67	73
Político-Admn.	8	7	47	37	44	43
Tributárias	4	7	5	4	32	27

Fonte: ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS LEIS E DECRETOS DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO-1835/1889, APEM.

É flagrante o progressivo controle político-institucional da Assembleia sobre as localidades, consolidando o poder oligárquico provincial.

Outro aspecto politicamente relevante diz respeito à influência do parlamento sobre a igreja católica no Maranhão, e vice-versa. Entre 1838 e 1841, a Assembleia foi presidida pelo bispo da diocese, D. Marcos Antonio de Sousa e muitos membros do clero exerceram mandatos de deputados.

Por meio dessa mutualidade centrada no parlamento, oligarquia e igreja compartilhavam ativamente das atribuições sociais, administrativas e político-eleitorais, imprescindíveis ao controle do poder político. Mas é curioso ver também, na Tabela 2, como antes mesmo da implantação da República a relação esmaeceu sugerindo, no que se refere aos vínculos institucionais entre o clero e o legislativo, que já se dava na prática a separação entre a igreja e o Estado pelo menos no Maranhão.

Tabela 2 – Distribuição de leis no Maranhão Imperial II

LEIS / ANOS	1835-39	1840-49	1850-59	1860-69	1870-79	1880-89
Santa Casa	1	8	9	9	9	1
Admn. Relig.	2	14	21	36	17	--
Obras Relig.	4	3	5	5	--	1
Formação relig.	2	--	--	--	--	--
Dívida/cobrança	--	--	--	--	--	1

Fonte: ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS LEIS E DECRETOS DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO-1835/1889, APEM.

A Assembleia Provincial aprovou o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia, em 1841, que fixava a receita anual da entidade e aprovava subsídios diversos para sua sustentação; aprovou os compromissos de todas as outras irmandades em toda a província; “autorizou” a realização de diversas obras da igreja e logo no início chegou até a regular sobre a formação de seus membros.

A natureza assistencialista e paternalista das tarefas praticamente monopolizadas pela igreja era garantida pelo parlamento provincial, tratamento de saúde, manutenção de orfanatos, asilos, escolas, casas de ofícios, o que certamente lhes assegurava um prestígio perante a sociedade, principalmente

daqueles mais necessitados, concorrendo para uma boa imagem das instituições oficialmente consorciadas.

Ao que parece, com o desaparecimento da relação político-institucional entre o parlamento e o clero, a aproximação política da cúpula da igreja no Maranhão veio se estreitando, principalmente com o Executivo.

A verificação do alcance da atividade parlamentar maranhense no Império permite ainda que se constate seu forte traço paternalista, característica do Estado patrimonialista português. Este é o teor da proposta de lei do deputado Joaquim Mariano Franco de Sá, “autorizando o governo a escolher 3 moços pobres, filhos da Provincia, inteligentes e de boa conducta” para estudarem, um, física e química, outro, mineralogia e botânica, e o terceiro, agricultura, na França”. A proposta consta na *caderneta de 1835*, dos *Annaes (...)*, item *Ciencias Naturais*. E foi aprovada pela lei, nº 10, de 5.5.1835 (INDICE CRONOLÓGICO DE LEIS E DECRETOS (...), p. 1. - APEM).

Óbvio que se trata de prática normal na época, própria de um sistema político “atrasado” e equivalente a um Estado deficitário, mas isso não elimina sua essência veladamente autoritária e discriminatória, pautada na dependência e na submissão, e menos ainda que não se tratasse de um recurso adotado deliberadamente para a obtenção de crédito político.

Deste modo, a Assembleia Provincial era beneficiária política da ingerência sobre uma quantidade diversificada de assuntos da sociedade, cujo atendimento às demandas era invariavelmente individualizado.

Além da “autorização” acima – para intercâmbio tanto educacional como profissional – damos mostra das leis *funcionais* criando os cobiçados “cargos públicos”; as *remunerativas*, estabelecendo salários de servidores públicos e mesmo autorizando adiantamentos; das leis até para prestação de *serviços públicos* por particulares, já especificados; e principalmente das leis *trabalhistas* concedendo licenças, aposentadorias etc.

Era paternalista o traço de “modernização conservadora” imprimida pelo parlamento maranhense no tocante às relações de trabalho.

Tabela 3 - Distribuição de leis no Maranhão Imperial III

LEIS / ANOS	1835-39	1840-49	1850-59	1860-69	1870-79	1880-89
Trabalhistas	--	2	25	36	25	27
Funcionais	7	7	5	5	2	--
Remunerativas	6	8		1	4	5
Serviços Públicos	--	6	3	6	4	4
Intercâmbio Profissional	--	6	1	7	--	--
Intercâmbio Educacional	2	--	--	3	1	--

Fonte: ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS LEIS E DECRETOS DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO-1835/1889, APEM.

Pela Assembleia passava ainda as demandas dos segmentos economicamente dominantes. Em relação aos proprietários rurais tivemos pedidos de empréstimos respondidos com propostas de emissão de apólices a título de crédito rural, como constatado no *Índice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1861*, item, *Lavoura*. APEM. E quanto aos comerciantes o foco era principalmente os impostos. No ano de 1862, Tavares Belfort apresentou um projeto isentando a Companhia Confiança Maranhense, da Praia Grande, das décimas urbanas até 1886 (Cf. *Índice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1862*, item, *Decimas Urbanas*. APEM).

A propósito, até a década de 1860, verifica-se certa regularidade das atribuições legislativas, exemplificadas acima, cumprindo a tarefa de gerir a província sintonizada com o executivo mais sem abrir mão de suas prerrogativas. Foi o caso, segundo o *Índice dos Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão: caderneta de 1867*, item, *Obras Publicas*. APEM, do parecer das comissões de Constituição e Obras Públicas, em cima de um novo regulamento visando à reorganização da Repartição de Obras Públicas, contra o arbítrio do governo que “exorbitára” em suas atribuições, criando uma repartição por conta própria.

Sintomaticamente, nos anos 1870 e 1880, as coisas parecem ter mudado de rumo. Novos temas passam a ser destaque no cenário legislativo maranhense: pensava-se na criação de colônias agrícolas para estrangeiros; o tema da escravidão aproxima-se cada vez mais dos debates sobre as manumissões; aposentadorias passaram a ser negadas; para o pagamento de salários e das dívidas do governo era preciso autorização para abertura de crédito ou autorização para emissão de apólices; tentava-se “enxugar” a máquina pública e reduzir pela metade o valor das licenças concedidas; em 1887, seguiram-se renúncias coletivas de deputados; mas não faltaram os votos de confiança e as moções de gratidão aos presidentes pelos seus partidários (INDICE DOS ANNAES DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO MARANHÃO: cadernetas de 1870-1889. APEM). Eram os reflexos da crise estrutural do sistema escravista.

Uma análise mais conjuntural do sistema político oligárquico maranhense do século XIX, não autoriza conclusões estritas. Centradas nas ações do Executivo, como as abordagens tradicionais, cujas precariedades administrativas e a rotatividade faziam dos presidentes “meros respondedores do expediente” (MEIRELES, 2001, p. 244), mas que, da capacidade de cada um dependeu a avaliação de seus desempenhos (MEIRELES, 2001, p. 247-250). Conclusão baseada numa concepção dicotômica entre Estado/sociedade, centrada no Executivo, e voltada para o posicionamento dos governantes. Concebendo a configuração da oligarquia somente a partir de 1850 como um setor politicamente independente, dada sua condição de “mediador entre interesses econômicos privados e o aparelho do Estado” (REIS, 1992, p. 4).

Abordagens do gênero acabaram surtindo um efeito “publicitário” aos governantes, para o bem ou para o mal. Encerraram compreensões de que

o Estado, como instituição específica, pode subsistir numa sociedade qualquer, mesmo no caso de não desempenhar algum papel na conservação/reprodução desse tipo histórico de sociedade. (...), o Estado, pode subsistir, numa sociedade qualquer, seja como uma instituição “paralela”, sem raízes na vida social, seja como uma instituição que atua contra a vida social, ostentando desse modo um caráter sufocante e destrutivo; e até mesmo como uma falsa instituição (isto é, uma ilusão de caráter jurídico) (SAES, 2004, p. 13).

Ou, substituindo-se o elemento religioso pelo político na crítica de Marx dirigida a Feuerbach,

converte a essência [política] em essência humana. Mas a essência do homem não é uma abstração inerente ao indivíduo isolado. Na sua realidade, ela é o conjunto das relações sociais.

[Aquele], que não empreende a crítica desse ser real, é por conseguinte obrigado:

1. a abstrair-se do curso da história e a tratar o espírito [político] como uma realidade que existe por si mesmo, supondo a existência de um indivíduo humano abstrato, *isolado*.

2. a considerar, por conseguinte, o ser humano unicamente como “gênero”, como universalidade interna, muda, ligando *de modo natural* a multidão dos indivíduos (MARX, 2002, p. 101-102).

De fato, as precariedades existiram, exigindo dos governantes – e a posição do Executivo sempre foi a de preeminência –, mas institucionalmente já nos encontrávamos num dado Estado de Direito e não era nulo o papel político da Assembleia Legislativa Provincial, pela expressão social, política, e interesses que encerrava.

O poder oligárquico no Maranhão imperial era expresso na divisão entre o Executivo e o Legislativo, cada um desempenhando suas funções *específicas e complementares*. Seus meandros, que tem muito ainda para ser desvendado, revelam uma peculiar natureza.

3.2.1 O pedestal e o domínio oligárquico no Maranhão imperial

A boa analogia na história conduz necessariamente às especificidades, às diferenciações dos acontecimentos. Não passa de um ponto de partida. Interpretando a dinâmica política da antiga Roma, disse Marx que

a luta de classes se processava apenas entre uma minoria privilegiada, entre os ricos cidadãos livres e os pobres cidadãos livres, enquanto a grande massa produtiva, os escravos, formava um pedestal puramente passivo para aqueles lutadores (MARX, 2000, p. 9).

Exagero de Marx? A luta de classes se desenvolve nos mais diversos domínios sociais, segundo observa Engels no prefácio para a terceira edição alemã do *Dezoto* (2000, p. 12). Além disso, fica claro que necessariamente não é travada exclusivamente entre a classe dominante e os produtores da riqueza social, nem mesmo se dá visando especificamente a conquista do poder, embora seja essa a sua manifestação mais acabada. A luta sindical é uma manifestação no campo econômico, por exemplo.

No século XIX, uma vez decisivamente sentenciada de morte a escravidão no Brasil, nas franjas do latifúndio monocultor, com a proliferação do dependente agrícola – o colono, o arrendatário, o posseiro e ainda o assalariado agrícola –, alargava-se o pedestal aos lutadores pelo poder do Estado. Uma minoria privilegiada de contendores, composta de ricos fazendeiros, comerciantes, uma elite burocrática dependente da estrutura estatal, e pobres membros da camada média urbana, civil e militar, excluídos do restrito sistema oligárquico de poder, aspirantes ao regime republicano, que ao fim obtiveram o apoio de peso da burguesia cafeeira paulista.

Em situação política secundária no cenário nacional, o Maranhão refletia os acontecimentos do centro político. Amálgama de um pacto oligárquico celebrado entre o poder central e o poder local desde o Ato Adicional de 1834, e cujas restrições que confundiam a oligarquia com o Estado, asseguravam o monopólio do poder nas mãos de uma minoria. Minoria essa que não permitia qualquer ato de insubordinação á ordem dominante.

Exemplo extremo de insubordinação daqueles que serviam de pedestal para o domínio oligárquico normalmente paternalista no Maranhão, e por isso excludente, autoritário e opressor, foi a Balaiada (1838-1841). Prova eloquente de que o pedestal dessas bandas não era tão puramente passivo para seus exploradores e opressores.

Analisando-se a documentação oficial sobre o conflito, fica claro que cabia primeiramente ao governo central o comando da repressão dessa e qualquer outra rebelião de grande proporção. Motivo pelo qual a substituição do presidente da província, Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo, por Manoel Felizardo de Souza e Mello, e este depois por Caxias.

A responsabilidade do poder central na sustentação da escravidão se faz ver quando da notificação pelo prefeito da comarca de Itapecuru ao

presidente da província, em novembro de 1838, sobre a dispersão de uma diligência policial por escravos amocambados, no distrito de Urubú, e que depois seguiram atacando fazendas e fazendo vítimas, pedindo-lhe ajuda “à vista de acontecimento tão desastrozo, e que pode trazer consigo consequencias bem funestas” (ARAUJO, 2001, p. 19).

Depois que Vicente Thomas enviou o reforço, recomendou que “estejão battidos todos os quilombos e mattas, e desalojados os mocambeiros” antes do inverno, solicitando informações sobre a operação quanto ao “efeitto que ella tiver produsido sobre os animos dos habitantes dessa comarca”, de pronto, supostamente, “já cohibindo nos escravos as consequências do mau exemplo, e obstando as suas frequentes fugas”, amparando assim senhores e feitores do “susto que necessariamente havia de te-los invadido, e restintuindo a força moral tão necessaria a esses centros, e fasendas desertas” (ARAUJO, 2001, p. 19). Força moral: desbravadora da natureza inóspita para da terra fazer brotar riqueza irrigada com o suor e o sangue negros, e de outras colorações.

Mas antes que os escravos fossem coibidos vai se destacar altivamente o Negro Cosme. Eclodiu o levante contra o arbitrio e a injustiça expressos pelo estatuto do recrutamento forçado. Em Icatú, levado a efeito por Francisco Ferreira, “o Balaio”, em defesa do seu filho. Também em novembro de 1838, e no mês seguinte, no termo do Igoará, conduzido pelo vaqueiro Raimundo Gomes, em defesa de seu irmão.

Numa linguagem profética, o comunicado do prefeito de Itapecurú sobre suas providências visando

debellar a nascente hydra da revolta, antes que se unão a ella os inconsiderados inimigos da boa ordem, e se tornem assim mais formidaveis; o que não é muito difficil, á vista dos descontentes que existem, avêssos a nova ordem das cousas, e outros stigmatizados pelo efeito do recrutamento forçado (...), sem duvida preparados, e insinuados pela raiva de decahidos partidistas (ARAUJO, 2001, p. 19).

Já o presidente ainda estava otimista e previa,

obstar o progresso de semelhante distúrbio como a convencer aos inimigos do sossego publico de que a lei e as autoridades tem a força suficiente para se fazerem respeitar, e protegerem

ao cidadão pacífico e laborioso contra as empresas do malvado (ARAUJO, 2001, p. 49).

Na presidência do Maranhão, Manoel Felizardo se pôs à frente da empresa repressora ao levante, durante a maior parte do ano de 1839. Certa vez, ao declarar que não pouparia esforços para atingir seu intento, não segredou o entendimento da oligarquia em relação aos insubmissos do povo. O intento era sair ganhando contra a “luta que as fezes (grifo nosso) da sociedade tem travado” (ARAUJO, 2001, p. 100). Caxias fora a reserva do Império em defesa de sua “incondicional integridade” oligárquica.

Durante a Balaiada, corroborando com lógica da dominação oligárquica imperial, inscreve-se a ação dos deputados. No estrito cumprimento de suas funções legislativas pela pacificação da província. Aprovaram o benefício de meio soldo às viúvas dos oficiais e praças mortos em combate, subvenções a embarcações que dessem apoio logístico às forças legalistas (INDICE DE ANNAES DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO MARANHÃO: cadernetas de 1839-1840. APEM), conjugando esforços aos empreendidos pelo governo central contra o levante.

Mas, mesmo antes, independente de qualquer distúrbio na província, tinha que ser diligenciado o seu pedestal. Nesse sentido é que já na primeira sessão da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão, no ano 1835, foi apresentado o projeto de Lei nº 21, criando a Polícia Rural, cuja finalidade principal era a captura dos escravos e destruição dos quilombos. Seus autores foram os deputados Antonio Raimundo Franco de Sá, Joaquim Mariano Franco de Sá, e o jovem João Francisco Lisboa.

4. CONCLUSÃO

O domínio oligárquico no Brasil e no Maranhão esteve radicado no patrimonialismo fundiário. No Maranhão, as famílias de luso-brasileiros e estrangeiros que se tornaram fazendeiras vão se apresentar como a reserva de capital político que assumiu o encargo da estruturação do Estado nacional e a implantação do sistema político depois de operada a independência política do Brasil.

Patrimonialismo fundiário, conexões familiares firmando parentesco por escolha e controle paternalista de relações interpessoais, consistiram em mecanismos que, conjugados, sustentaram o poder oligárquico familiar. Acrescido tradicionalmente da educação e do padrão de carreira, verificou-se a diferenciação funcional no interior da oligarquia com a preservação sua homogeneidade ideológica, condições em que se deram uma “modernização” do sistema político a partir de 1850.

Na primeira década do Império, em razão do unitarismo exacerbado, as oligarquias locais exerciam o poder sob condições restritas. A partir do Ato Adicional de 1834, tiveram alargados os espaços políticos, efetivada a ideia da autonomia sobre os interesses provinciais pelos seus cidadãos representados nos respectivos parlamentos provinciais. Para o Executivo, as oligarquias familiares serviram de retaguarda desde a geração dos seus quadros de auxiliares. No Legislativo, foram a vanguarda na defesa paternalista dos interesses municipais, de instituições e segmentos sociais legitimadores do prestígio do parlamento e do poder oligárquico.

Certamente a maioria dos parlamentares imperiais maranhenses conjugava fatores que faziam da Assembleia Provincial mais autônoma socialmente e independente politicamente, que a nossa atual Assembleia Legislativa. Detinha independência econômica, domínio dos redutos políticos e eleitorais, prerrogativas extraparlamentares, largo espectro de atuação institucional, dissimulação paternalista como a regra nas relações sociais. Mas, sendo as suas atribuições exercidas em nome dos exíguos cidadãos, seu poder estava sob o patrocínio das classes dominantes e em defesa dos interesses dominantes. Desse modo o que nela repercutia eram as dissidências intraoligárquicas ditadas pelas injunções particulares e políticas.

Porém, a Assembleia só funcionava regularmente durante dois meses ao ano. Embora estivesse mais resguardada politicamente, o controle efetivo sobre o processo político-administrativo cabia ao executivo. Nessas circunstâncias, era somente na medida da sua força que cumpria à Assembleia o imperativo da construção política do Estado na província, ao mesmo tempo manipulando interesses difusos para fins de legitimação e sustentação do poder e dominação de seus membros, tudo afiançado pelo controle da lei.

Desempenhava assim, juntamente com o Executivo, suas atribuições, específicas e complementares, e deste modo pactuava dissimuladamente com uma opressora, prepotente e violenta dominação oligárquica exercida sobre uma massa de escravos e dependentes, enquanto não erodiu os seus fundamentos, até a ruína.

Por fim, a Assembleia Legislativa Provincial maranhense, emanando do poder familiar patrimonial, foi parte fundamental na consumação, e expressão da integridade do Estado imperial e do seu sistema de poder oligárquico na província, mantido a ferro e fogo, porém dissimulado em seu estilo paternalista de atuar, em nome dos “cidadãos”.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Maria Raimunda (org.). **Documentos para a história da Balaiada**. São Luis: Edições FUNCMA, 2001.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DANTAS, Ibarê. Sobre o conceito de oligarquia. **Cadernos UFS**, São Cristóvão/SE, v.2, n.2, p. 41-50, janeiro-julho, 1996.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Vol. 1. 10. ed. São Paulo: Globo, 1996.

FERNANDES, Luís. Democracia: valor histórico (teoria de Marx e Engels sobre o Estado). **Princípios**, revista teórica, política e de informação. São Paulo: Anita Garibaldi, n. 19, p. 6-13, novembro, 1990.

HOBBSBAWN, Eric J. **A era do capital, 1848-1875**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DAS LEIS E DECRETOS DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO: 1835/1889, APEM.

INDICE DOS ANNAES DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO MARANHÃO: cadernetas de 1835 até 1889, APEM.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LIMA, Edyene Moraes dos Santos. Poder e prestígio: os consórcios e as origens familiares das elites maranhenses do século XIX. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz; ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs). **Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política**. Niterói: PPGH-UFF/São Luis: UEMA/Imperatriz: Ética, 2010.

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARX, Carl. **O dezoito brumário de Louis Bonaparte**. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2000.

MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. 3. ed. São Paulo: Siciliano, 2001.

MUNIZ, Alexandre Magno Oliveira. **Negro Cosme**: um herói esquecido na produção historiográfica. São Luis: Editora da UEMA, 1999.

NOGUEIRA, Otaciano. **Constituições brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/22326433/Constituicoes-Brasileiras-1824#outer_page_101>.

PLEKHÂNOV, Guiorgui. **A concepção materialista da história**: da filosofia da história, da concepção materialista da história, o papel do indivíduo na história. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

REIS, Flávio Antonio Moura. **Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão (1850/1930)**. Campinas, 1992. 227 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – IFCH, Universidade Estadual de Campinas, 1992.

SAES, Décio. Uma interpretação marxista da evolução do Estado no Brasil. In: COSTA, Silvio (org.). **Concepções e formação do Estado brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Anita Garibaldi – UCG, 2004.